



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2007

Contrato para prestação de serviços de lavagem de veículos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 25 do Procedimento CMP/SAO n. 141/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Vila Rica Comércio de Combustível Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. estabelecida na Avenida Mauro Ramos, n. 390, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 02.314.908/0002-86, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Senhor Mauro Sérgio Cardoso Farias, inscrito no CPF sob o n. 029.419.927-66, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para a lavagem de veículos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota do TRESA e aos eventualmente cedidos, locados ou adquiridos por este Órgão, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Meia lavagem: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; e uso de aspirador de pó.
Estimativa anual por veículo: 10 (dez) lavagens.

1.1.2. Meia lavagem com cera: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos (exceto por baixo e o motor); limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de

cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas dos veículos; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual por veículo: 10 (dez) lavações.

1.1.3. Lavação completa: caracterizada pela limpeza, com água, de toda a parte externa dos veículos; limpeza dos pneus e pára-choques, com o uso de escova apropriada, sabão e água; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água; aplicação de cera (pastosa) em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas dos veículos; lavação por baixo e motor; e uso de aspirador de pó.

Estimativa anual por veículo: 3 (três) lavações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não deverão ser usados, de modo algum, em qualquer parte dos veículos, produtos à base de silicone (preteadores).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A frota do TRESP compreende 2 (dois) veículos de porte grande, 2 (dois) veículos de porte médio e 12 (doze) veículos de porte pequeno. Considera-se de porte grande: um microônibus, marca Mercedes Benz e uma Van, marca Renault; de porte médio: uma Kombi, marca Volkswagen e uma camionete Nissan Frontier; e de porte pequeno: um Santana, duas Paratis, marca Volkswagen, seis Palios Weekend, marca FIAT, e três Astras Sedan, marca Chevrolet.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 141/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 21/05/2007, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. As lavações nos veículos somente serão efetuadas mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço de lavação dos veículos, os preços unitários abaixo discriminados:

3.1.1. Meia lavação:

- a) Veículo grande: R\$ 30,00 (trinta reais)
- b) Veículo médio: R\$ 14,00 (quatorze reais)
- c) Veículo pequeno: R\$ 14,00 (quatorze reais)

3.1.2. Meia lavação com cera:

- a) Veículo grande: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- b) Veículo médio: R\$ 16,00 (dezesseis reais)
- c) Veículo pequeno: R\$ 16,00 (dezesseis reais)

3.1.3. Lavagem completa:

- a) Veículo grande: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
- b) Veículo médio: R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- c) Veículo pequeno: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado anual deste Contrato é de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo n. 2007NE000636, em 24/05/2007, no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com todas as condições estabelecidas no Procedimento CMP/SAO n. 141/2007;

11.1.2. lavar os veículos somente mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante;

11.1.3. executar os serviços de lavagem no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.4. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 141/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA –SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará o licitante, a juízo da Contratada, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço solicitado, por dia de atraso.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Da aplicação das penalidades previstas na Subcláusula 12.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de maio de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

MAURO SÉRGIO CARDOSO FARIAS
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO